

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

285

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

280

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
95/2016	23/05/2016	Processo Licitatório
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde		

OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário	
PREGÃO Nº 55/2016	23/06/2016	22/07/2016	09:00	
Natureza	Tipo Avaliação			
Normal	Menor Preço			
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária			
Compras e Serviços	1000110304000413614490520000			
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
21/06/2016	28/07/2016	140.666,00	22/07/2016	28/07/2016

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato/Ata de Registro de Preços	Data Assinatura	Data Início		
CONTRATO Nº 254/2016	28/07/2016	28/07/2016		
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato			
Avelina Manosso da Silva	Paulo Roberto da Silva			
Contratada	Publicação			
VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA				
Prazo de Execução		Prazo de Vigência	Valor Global do Contrato	
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês		Vencimento
60 (Dia)	25/09/2016	90 (Dia)		25/10/2016
			R\$ 140.666,00	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA

Márcio Henrique Martins de Almeida
 Tabelião

287

C E R T I D ã O

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA, Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA e dá fé, a pedido da parte interessada, que revendo em seu poder o Livro nº 365, nele às fls. 109/110, encontrou o Ato com o seguinte teor:

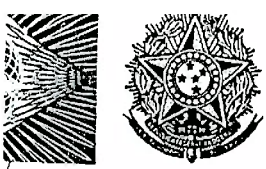
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M

quantos este público instrumento de **procuração** virem que aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (30/12/2015), nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício de Notas, situado à Rua Italina Pereira Motta, n.º 530, Jardim Camburi, perante mim **ELTON RANIER DA SILVA SATIRO**, Escrevente Autorizado, comparece como Outorgante **VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia do Contorno BR 101, s/nº, Km 294, Vila Independência, Cariacica-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEES - Junta Comercial do estado do Espírito Santo, com o NIRE - Número de Identificação de Registro de Empresas 32200874361, em data de 26/01/1999, conforme Certidão Simplificada emitida em 28/10/2014, pela JUCEES, com o código de controle: 936AB9995F383234, neste ato representada por seus administradores **MARCELO MENDONÇA TINTI**, nascido aos 03/11/1967, natural de Vitória/ES, filho de Joao Tinti e Regina Mendonça Tinti, portador da Carteira de Identidade n.º 691.221 expedida em 07/08/1984 pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 862.361.217-53, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua Desembargador Augusto Botelho, n.º 610, Ed. Vitória Veneto, apt.º 201, Praia da Costa, na cidade de Vila Velha/ES, Cep: 29.101-110, e **UARLEM DE NAZARE OLIVEIRA**, nascido aos 25/12/1955, natural de Maceió/AL, filho de Argentino Balbino de Oliveira e Laurides Francisca de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 269.300 expedida em data de 22/10/1975 pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.784.786-49, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Alameda Hélio da Costa Ferraz, 290, Edifício Summer Hill, aptº 401, Praia de Santa Helena, na cidade de Vitória-ES, Cep: 29.055-090. Reconheço a identidade dos comparecentes, a legitimidade da representação da pessoa jurídica participante, assim como a capacidade das partes para este ato, conforme documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então por ela, através de seus representantes, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **I) MARCOS POLACHINI**, nascido aos 21/08/1962, natural de São José do Rio Preto/ SP, filho de Odorval Polachini e Maria de Lourdes B. Polachini, portador da Carteira de Identidade n.º 11.953.930.5 expedida em 10/05/1990 pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.460.748-28, brasileiro, gerente comercial, casado, residente e domiciliado à Rua Goiânia, n.º 18, apt.º 901, na cidade de Vila Velha/ES, Cep: 29.101-780; **II) EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO**, nascido aos 26/07/1970, natural de Pancas/ES, filho de Eugenio Ramiro da Silva e Hilda Olimpia da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 845.020 expedida em 01/08/1989 pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 998.183.377-00, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, residente e domiciliado à Rua Saint Hilaire, n.º 739, apt.º 304, Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, Cep: 80.240-140; e, **III) JULIO CESAR CHIEPPE**, nascido aos 08/06/1964, natural de Ipatinga/MG, filho de Djalma Chieppe e Zilda Parmejani Chieppe, portador da Carteira de Identidade n.º 659.021 expedida em 19/02/1992 pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 821.798.757-20, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua Natalina Daher Carneiro, n.º 871, apt.º 201, Ed. Anajá, Jardim da Penha, na cidade de Vitória/ES, Cep: 29.060-490, **IV) JOAO BATISTA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade n.º 1278356 expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.624.717-08, brasileiro, gerente, solteiro, residente e domiciliado à Av Estudante Jose J. de S., n.º 3120, Vila Velha, na cidade de Vila Velha/ES, aos quais conferem poderes, para em conjunto com outro procurador ou com um dos administradores das Outorgantes, quanto à sua matriz bem como de todas as suas filiais, representá-las perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias e particulares, podendo para tanto, assinar faturas, recibos, requerimentos, assinar contratos em geral, representá-la perante processos de licitação, tomada de preços, ou outro certame de natureza pública ou particular, admitir e demitir empregados, assinar CTPS de empregados e suas devidas anotações, autorizar a movimentação na forma da Lei de Contas vinculadas dos empregados, referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, representá-las perante a Delegacia

ATA DE REGISTRO DE NOTAS
 São José dos Pinhais - PR
 AUTENTICAÇÃO
 5 JAN. 2016
 Andrea P
 Denis H B C
 Edson J R
 Mariana d S C B
 Edson J R
 P. 29.060.490/0001-00
 www.cartoriocamburi.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA
 Márcio Henrique Martins de Almeida
 Tabelião

283

do Ministério do Trabalho e Emprego, Justiça do Trabalho e perante os demais órgãos para atendimento das obrigações decorrentes dos vínculos empregatícios, dentre eles os atos para fins de homologação de rescisão de contrato de trabalho, bem como requerer certidões, representar as Outorgantes e suas filiais perante a Caixa Econômica Federal, para tratar da apresentação da Relação Anual de Informação Social - RAIS, assinar documentos de Cadastro de Programa de Integração Social-DCPIS, requerer certidões, fazer consultas de aplicação da legislação pertinente, com poderes para anotar na Carteira de Trabalho as férias gozadas pelos empregados e outras observações; para comunicar ao Ministério do Trabalho, por ofício, ocorrências de acidentes de trabalho, podendo requerer certidões, autenticações e fichas de registro de empregados e livro de inspeção de trabalho, pedir esclarecimentos sobre a aplicação de legislação trabalhista; representar as Outorgantes na Secretaria do Estado de Educação e Delegacia do Ministério da Educação e Cultura – MEC, para tratar de assuntos relacionados com a aplicação e pagamento do salário-educação, podendo constituir advogados para cobrança amigável ou judicial de duplicatas e outros títulos de créditos judiciais ou extrajudiciais; e, ainda, representar a Outorgante perante os Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive perante o DETRAN, em seus respectivos Departamentos, Divisões e Seções, com poderes, inclusive, para vender, receber e assinar recibos de compra e venda de veículos automotores, podendo, para tanto requerer, assinar, apresentar e retirar documentos, prestar declarações e informações, recorrer de despachos e decisões administrativas, pagar tributos, ficando autorizado a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento dos objetivos do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso. **ESTE INSTRUMENTO TERÁ EFICÁCIA A PARTIR DO DIA 01 (primeiro) DE JANEIRO DE 2016 (dois mil e dezesseis) ATÉ O DIA O DIA 31 (trinta e um) DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016 (dois mil e dezesseis). FEITA SOB MINUTA APRESENTADA.** A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente foram declaradas pelo Outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim o Tabelião de qualquer responsabilidade civil e criminal, de acordo com o art. 657, alínea "b" do Código de Normas da CGJ/ES. **Selo Digital: 023135.UTF1508.18977/Cod.E6M.** Emolumentos: R\$33,76, Encargos: R\$13,76, TOTAL: R\$47,52. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br.** 1x Processamento De Dados, Por Lançamento (Tabela 3, IX); 1x Procuração Por 1 Outorgante Ou Casal (Tabela 7, V, A); **EMOLUMENTOS:** Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 47/2012 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNEMP: Lei Complementar Estadual nº 682/13; FUNCAD: Lei Complementar nº 386/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. **"ERA somente o que se continha nas referidas folhas do mencionado livro, d'onde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (30/12/2015)". Selo Digital da Certidão: 023135.UTF1508.20216/Cod.62M.** Emolumentos: R\$21,65, Encargos: R\$5,84, TOTAL: R\$27,49. **Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br.** 1x Certidão Primeira Folha (Tabela 3, I, A); 1x Certidão Por Folha Que Exceder (Tabela 3, I, B); 1x Busca Por Período (Tabela 3, IV); 1x Desarquivamento E Desentranhamento De Documentos (Tabela 3, V, B); 1x Processamento De Dados, Por Lançamento (Tabela 3, IX); **EMOLUMENTOS:** Lei Estadual nº 4.847/93, Ato nº 2.834/12/2011 CGJ/ES; FARPEN: Lei Estadual nº 6.670/01, Ato nº 91/2014 CGJ/ES; FUNEPJ: Lei Complementar Estadual nº 257/02; FADESPES: Lei Complementar Estadual nº 595/11; FUNCAD: Lei Complementar nº 386/07; ISS: Lei Municipal nº 7.938/10. Eu, Márcio Henrique Martins de Almeida, Escrevente Autorizado, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº (Assinatura) da verdade

ELTON RANIER DA SILVA SATIRO
 Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | Selo Digital de Fiscalização: 023135.UTF1508.20216/Cod.62M
 Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Emolumentos: R\$21,65 Encargos: R\$5,84 TOTAL: R\$27,49

Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Em testemunho da verdade, Lei: 13.228 de 18/07/2001

15 JAN. 2016

SELO FUNARPEN

Andrea P Darlan
 Denis H R C Emerson
 Fabio R M Fátima P G
 Lera R B Patrícia P G

SERVIÇO NOTARIAL
TABELIONATO
DE NOTAS

FHE44797

CARTÓRIO CAMBURI
 2º ofício de notas do Juízo de Vitória
 Márcio Henrique Martins de Almeida
 Tabelião
 Rua Italina Pereira Motta, Nº 530
 Camburi - Vitória - ES
 Tel: (27) 3024-9600 - e-mail: atendimento@cartoriocamburi.com.br
www.cartoriocamburi.com.br



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

289

CONTRATO Nº 254/2016-FMS

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 8.312.982-4, CPF 039.419.879-41, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpapel, Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.786.983/0010-60, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Souza Naves, nº 555, Bairro Chapada, CEP 84.064-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 998.183.377-00, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 845.020 SSP/ES, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Saint Hilarie, nº 739, Bairro Água Verde, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Eletrônico nº 055/2016**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O produto licitado deverá ser entregue **EM PARCELA UNICA**, em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da entrega da respectiva requisição de empenho e nota de empenho ao fornecedor.
- 2.2. O local de entrega será na Divisão de Material e Patrimônio, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A entrega deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h00min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
- 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

290

- 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
- 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Caberá a gestora do contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 1062, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:
- 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

4. DA FISCALIZAÇÃO

- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo(a) servidor(a) **AVELINA MANOSSO DA SILVA SCHEUER**, matrícula nº **75.442**, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;
- 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados O Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 140.666,00 (cento e quarenta mil e seiscentos e sessenta e seis reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$) (R\$)
1	1	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO,	Und	01	Mercedes	140.666,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

291

	<p>ZERO KILOMETRO, NOVO, Ano/modelo Mínimo 2016/2016 Branca, Teto Alto, Combustível Diesel, Ar condicionado para o motorista e passageiro, ar condicionado na caixa traseira, instalado compartimento para pacientes, sistema de ventilação com comandos independentes. Air bag, Vidros elétricos, Direção hidráulica, Cambio manual: Mínimo 5 marchas + ré Comprimento mínimo do veículo 5.550mm, Largura mínima do veículo 1.950mm Altura mínima do veículo 2.400mm Distância entre eixos mínimo 3.650mm Capacidade tanque mínimo 75 litros Motor 04 cilindros, Potência mínima de 140 Cv, Pneus 205/75 R16. Revestimento interno com isolamento acústico, revestimento internos nas laterais e teto com fibra de vidro na cor branca, vedações nas junções de chapas, revestimento com assoalho antiderrapante e a prova de água. Vidro de correr e com película jateada na porta lateral, Abertura de comunicação entre cabine e compartimento da ambulância. Armários: 2 módulos de armário superior na lateral esquerda confeccionado em fibra de vidro em cor clara com portas de correr em acrílico; 01 bancada em fibra de vidro com abertura central e portas corredeiras para acondicionar materiais, local para prancha de resgate lateral; Bancos: banco tipo baú para no mínimo 02 pessoas com cinto de segurança individual, estofamentos em courvin de fácil limpeza, assentos e encosto das costas individuais, 01 poltrona para médico. Banco para o motorista e no mínimo 01 passageiro em courvin, banco do motorista com regulagem de distância e altura. Maca retrátil em alumínio com rodízios e cabeceira basculante, colchonete e cintos de segurança, proteção de aço inox fixa no assoalho para descanso das rodas da maca. Prancha de resgate com cantos arredondados e pés na partes inferiores de forma a afastar as mãos do solo, prancha com cinto de segurança com sistema de engate rápido. Sistema de instalação e suporte para oxigênio de 03 litros, conjunto de oxigenação composto de régua tripla, aspirador, umidificador. Sistema elétrico bateria de 100 Ah, comando interno de dentro da cabine para o salão, iluminação interna e externa com sinalização sonora, iluminação interna com luminárias, mínimo 03 tomadas internas 2P+T 110vca, tomada interna 12vcc, inversor de voltagem 1.000 watts. Sinalizador em barra com sirene acústica e visual, sirene de 100 watts w 01 tom. Veículo obrigatoriamente deve vir plotado de acordo com as normas padrões do município e órgãos competentes. Acabamento em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); reforço fixado no piso, embaixo de todas as partes da maca em alumínio, alteração marca modelo CAT junto ao DENATRAN de furgão para ambulância. Garantia de peças e manutenção de fábrica.</p>			<p>Benz – Furgão Sprinter 415</p>	
--	--	--	--	--	--

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

292

5.5. O Fundo Municipal de Saúde fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	10001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNCIONAL:	1030400041361 1030200042026	INCENTIVO FINANCEIRO IMP. DO TRANSPORTE SANITARIO MANUTECÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
DESPESA:	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE:	509- 494	

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, à seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.



7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) - não celebração do contrato;
 - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
 - d) - não manutenção da proposta;
 - e) - retardamento da execução do objeto contratual
 - f) - falha na execução contratual
 - g) - fraude na execução contratual
 - h) - comportamento inidôneo;
 - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

291

- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Falhar gravemente na execução do contrato;
 - e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:
- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Fraudar na execução do contrato.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
 - II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.



9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1) O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde — SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco'. Em consequência desta política, o Banco define,

16.1.1) Para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo, indevido a ação de terceiros;

b) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;



- d) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) "**prática obstrutiva**": significa: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo abaixo:
- 16.2) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;.
- 16.3) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- 16.4) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- 16.5) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18. DOS CASOS OMISSOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

295

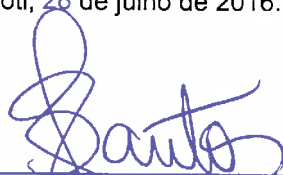
18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 28 de julho de 2016.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS
-CONTRATANTE-



VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA
EUGENIO RAMIRO DA SILVA FILHO
-CONTRATADA-

Publicação do
Extrato de
Contrato